

# **Universidade de Aveiro**

## **Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas (GOVCOPP)**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza, Criação e Sede**

A Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas, adiante designada por Unidade, encontra-se sediada na Universidade de Aveiro.

Rege-se pelo Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pelo Regulamento do Instituto de Investigação da Universidade de Aveiro e pelos Regulamentos Internos.

#### **Artigo 2º**

##### **Constituição**

A Unidade de Investigação GOVCOPP é constituída por:

1. i) Investigadores integrados: investigadores da Universidade de Aveiro e investigadores de outras instituições do ensino superior universitário e politécnico, devidamente autorizados, sem prejuízo de virem a ser admitidos outros investigadores, em conformidade com as normas em vigor e o parecer favorável do Conselho Científico.
- ii) Bolseiros de investigação de instituições nacionais ou estrangeiras.
- iii) Colaboradores em projectos de investigação desenvolvidos no âmbito do GOVCOPP.

2. Investigadores associados: investigadores de outras unidades de investigação que se associem a projectos em curso no GOVCOPP.

### **Artigo 3º**

#### **Objectivos**

A Unidade de Investigação GOVCOPP procura orientar a sua investigação no sentido de contribuir para a análise, aprofundamento e construção do conhecimento científico nas áreas da Governança, Competitividade e Políticas Públicas, nas suas diversas aplicações, procurando atingir os seguintes objectivos:

1. Contribuir para a reflexão epistemológica desses campos conceptuais;
2. Desenvolver projectos de investigação e intervenção no âmbito das áreas definidas, envolvendo investigadores, bolseiros, colaboradores e alunos de pós-graduação;
3. Difundir os resultados da investigação em outras instituições;
4. Promover a divulgação dos trabalhos científicos em revistas e outras publicações nacionais e internacionais com arbitragem científica, através de comunicações em reuniões científicas nacionais e internacionais e outros meios considerados adequados ao fim em vista;
5. Promover a cooperação e intercâmbio com outras unidades de investigação, nacionais e estrangeiras;
6. Promover a interacção com a sociedade.

### **Artigo 4º**

#### **Órgãos: composição e competências**

A Unidade estrutura-se e funciona através dos seguintes órgãos: Plenário, Conselho Científico, Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico, Grupos, Direcção e Coordenador Científico.

#### **4.1. Plenário**

- a) O Plenário é constituído por todos os membros integrados na Unidade. Aos bolsiros, colaboradores e investigadores associados é reservada a possibilidade de participação nas reuniões do Plenário sem direito a voto.
- b) É competência do Plenário pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, nomeadamente, a política científica da Unidade.

#### **4.2. Conselho Científico**

- a) O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores doutorados da Unidade.
- b) São competências do Conselho Científico:
  - i. Eleger o Coordenador Científico da Unidade;
  - ii. Aprovar a constituição da Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico;
  - iii. Apreciar as linhas mestras de investigação da Unidade;
  - iv. Apreciar linhas de investigação apresentadas pela Direcção da Unidade;
  - v. Apreciar todos os assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos;
  - vi. Apreciar o plano de trabalho anual apresentado pela Direcção da Unidade;
  - vii. Apreciar o relatório de actividades anual apresentado pela Direcção da Unidade;
  - viii. Apreciar o orçamento anual apresentado pela Direcção da Unidade, incluindo as regras internas de financiamento;
  - ix. Decidir sobre a admissão de novos membros e mudança de grupos dos membros actuais;
  - x. Decidir sobre a criação ou extinção de grupos de investigação;
  - xi. Aprovação do regulamento da Unidade.

### **4.3. Comissão Externa de Aconselhamento Científico**

- a) A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico é constituída por personalidades de reconhecido mérito nacional e internacional, na Ciência, na actividade pública ou privada, no âmbito das áreas de conhecimento de envolvimento do GOVCOPP, cuja nomeação é proposta pela Direcção e aprovada pelo Conselho Científico da Unidade.
- b) São competências da Comissão Externa de Aconselhamento Científico:
  - i. Analisar o funcionamento da Unidade;
  - ii. Emitir pareceres sobre o plano, relatório de actividades e orçamento anuais da Unidade.

### **4.4. Grupos de Investigação**

- a) A actividade de investigação da Unidade de Investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas organiza-se em Grupos de Investigação em função das áreas científicas que representa.
- b) Não obstante esta organização, poderão ser criadas linhas de investigação que permitam o desenvolvimento de actividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar.
- c) Os investigadores doutorados de cada grupo de investigação elegerão, de entre eles, e por um período de dois anos, um Coordenador do Grupo.
- d) São competências do Coordenador do Grupo de Investigação:
  - i. Coordenar as actividades de investigação do Grupo;
  - ii. Assegurar a articulação do Grupo com a Unidade;
  - iii. Convocar e coordenar as reuniões do Grupo;
  - iv. Coadjuvar o Coordenador Científico da Unidade na gestão financeira e administrativa do seu próprio Grupo.

### **4.5. Direcção**

- a) A Direcção é constituída pelo Coordenador Científico da Unidade, que preside, e pelos Coordenadores dos Grupos de Investigação.

b) São competências da Direcção:

- i. Coordenar as actividades de investigação da Unidade;
- ii. Propor para apreciação ao Conselho Científico os nomes das individualidades a integrar a Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
- iii. Propor para apreciação ao Conselho Científico e à Comissão Externa de Aconselhamento Científico os planos e relatórios anuais e plurianuais de actividades, de orçamentos e de contas;
- iv. Coadjuvar o Coordenador Científico nas tarefas de gestão da Unidade.

**4.6. Coordenador Científico**

a) O Coordenador Científico é eleito pelo Conselho Científico da Unidade, de entre os seus membros, por um período de dois anos.

b) São competências do Coordenador Científico:

- i. Representar e fazer representar a Unidade;
- ii. Assegurar a articulação da Unidade com os órgãos de decisão científica da Universidade de Aveiro e com o Instituto de Investigação da Universidade;
- iii. Assegurar a gestão financeira e administrativa da Unidade;
- iv. Coordenar todos os meios ao dispor da Unidade em ordem a assegurar a consecução dos seus objectivos;
- v. Convocar e coordenar as reuniões da Direcção, do Conselho Científico, da Comissão Externa de Aconselhamento Científico e do Plenário;
- vi. Exercer os demais poderes que lhe estão conferidos pelos Regulamentos do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D e do Instituto de Investigação.

#### **4.7. Reuniões**

- a) O Plenário reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Científico da Unidade;
- b) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Científico da Unidade;
- c) O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre, ou quando convocado pelo Coordenador Científico da Unidade ou por um terço dos seus membros;
- d) A Convocatória das reuniões é da responsabilidade do Coordenador Científico da Unidade com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência e deve incluir a ordem de trabalhos proposta;
- e) Os órgãos colegiais podem reunir apenas quando comprovada a existência de quórum (metade mais um dos seus membros);
- f) As decisões dos órgãos colegiais são tomadas por maioria simples excepto nos casos de:
  - i. Destituição do Coordenador Científico da Unidade;
  - ii. Alterações e aditamentos ao presente Regulamento

em que se requer uma maioria qualificada de dois terços dos membros em funções.

#### **Artigo 5º**

##### **Financiamento**

A Unidade conta com as seguintes fontes de financiamento:

- a. Dotações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- b. Dotações da Universidade de Aveiro;
- c. Contratos, projectos e outras fontes.

## **Artigo 6º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à conclusão das formalidades legais da sua aprovação.